



PROCESSO Nº TST-Emb-Ag-AIRR - 11293-73.2016.5.03.0138

Embargante: **RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS**
Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos
Embargado: **BENEDITO DOS SANTOS**
Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros
GMMHM/yar

DECISÃO

Trata-se de embargos à SBDI-1 interpostos pela parte reclamada, em face de acórdão proferido pela 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do qual não se conheceu do agravo em agravo de instrumento em recurso de revista.

Eis o teor da ementa do citado julgamento:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - DESFUNDAMENTADO. 1. Mediante decisão monocrática, foi denegado provimento ao agravo de instrumento interposto pelas executadas, porquanto não observado o disposto no art. 896, §2º, da CLT. Todavia, nas razões do agravo interno, a parte, ora agravante, limita-se a discutir matéria de mérito, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica, deixando de impugnar o referido fundamento. 2. Em atendimento ao princípio processual da dialeticidade, para o êxito do recurso apresentado, a parte deve impugnar específica e individualmente os fundamentos consignados na decisão que pretende reformar. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-11293-73.2016.5.03.0138, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 16/09/2022).

A parte recorrente, por meio de suas razões de embargos, busca a reforma dessa decisão, reiterando suas razões de recurso de revista.

Examino.

Conforme entendimento cristalizado na Súmula 353 desta Corte uniformizadora, não são cabíveis embargos à SBDI-1 interpostos em face de acórdão turmário em sede de agravo, com exceção das seguintes hipóteses (grifei):

- a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do



PROCESSO Nº TST-Emb-Ag-AIRR - 11293-73.2016.5.03.0138

recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

e) para impugnar a imposição de multas previstas nos arts. 1.021, § 4º, do CPC de 2015 ou 1.026, § 2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, ou art. 557, § 2º, do CPC de 1973).

f) contra decisão de Turma proferida em agravo em recurso de revista, nos termos do art. 894, II, da CLT.

No presente caso, verifica-se o cabimento do presente recurso de embargos à SDI-1, tendo em vista que a parte recorrente busca reforma de decisão em que não conhecido do agravo em razão de ausência de pressuposto extrínseco - dialeticidade.

Contudo, da análise do arrazoadado, observa-se que a parte recorrente não investe de forma objetiva contra o fundamento do acórdão turmário para não conhecer do agravo interposto – Súmula 422 do TST, pois se limita a revisar as razões do recurso de revista quanto ao mérito da pretensão.

Desse modo, constata-se que os embargos interpostos não combatem a razão na qual esta Turma se baseou para não conhecer o recurso.

Trata-se, portanto, de embargos totalmente desprovidos de fundamento, pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada.

Aplica-se ao presente apelo, novamente, o posicionamento jurisprudencial contido na Súmula 422, I, do TST, de seguinte teor:

"RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO (redação alterada, com inserção dos itens I, II e III) - Res. 199/2015, DEJT divulgado em 24, 25 e 26.06.2015. Com errata publicada no DEJT divulgado em 01.07.2015

I - Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida."

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 93, VIII, e 260 do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.



PROCESSO Nº TST-Emb-Ag-AIRR - 11293-73.2016.5.03.0138

Publique-se.
Brasília, 29 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA HELENA MALLMANN

Ministra Presidente da Segunda Turma

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004E31F2697E7E37D.